



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
Diretoria de Tarifas - AGERBA/DE/DPE/DTAF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	081.2159.2025.0004806-21
ORIGEM:	<Insira aqui a Unidade de origem do processo>
OBJETO:	<Insira aqui o objetivo do processo>

Nota Técnica nº 0708/2025/DTAF

Assunto: Reajuste das tarifas referentes ao Aeroporto de Comandatuba (Processo nº. 081.2159.2025.0004806-21).

Senhor Diretor ,

Trata-se do processo inaugurado por esta DTAF para realizar o cálculo de reajuste das tarifas aeroportuárias do Aeroporto de Comandatuba, administrado pela Soci Representações Ltda. Cabe ressaltar que o Aeroporto de Comandatuba foi concedido ao Estado da Bahia por meio do Convênio nº 70/2014, estabelecido pela Secretaria de A República.

Através da Resolução nº 392, emitida em 6 de setembro de 2016, a ANAC determinou que os regimes tarifários dos aeroportos concedidos seriam estabelecidos pelo entanto, o contrato 01/2016 foi assinado em 8 de agosto de 2016, um mês antes da mencionada resolução. Por esse motivo, o contrato não contempla critérios específicos de reajuste que:

18.2 - O regime e os tetos das tarifas serão aqueles estabelecidos pela ANAC, conforme disposto na legislação e regulamentação federal.

a) As tarifas a serem praticadas pela CONCESSIONÁRIA estarão limitadas aos tetos estabelecidos por resoluções emitidas pela ANAC;

b) É permitida a prática de descontos tarifários, desde que baseados em parâmetros objetivos, tais como horário, dia ou temporada;

c) Os descontos que trata o item anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda as condições para sua fruição;

d) A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE e a ANAC sobre descontos praticados, conforme disposto na legislação aplicável;

e) A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em

Nesse sentido, o núcleo de terminais, conforme despacho 00031800611, considerou o Aeroporto de Comandatuba equivalente aos aeroportos de Ilhéus e Vitória da Con finalidade, tamanho e nível de serviço. Portanto, a Diretoria de Tarifas (DTAF) adotou a tabela tarifária ID 00028277036 para o referido aeroporto. Posteriormente, a diretoria, em ata nº 22/2021, item 25 (00031903986), o texto da minuta de resolução referente à tabela tarifária do terminal aeroportuário de Comandatuba, ID 00031941382.

Por outro lado, considerando a ausência de regulamentação tarifária para os aeroportos concedidos ao Estado da Bahia, a DTAF sugeriu que, enquanto não forem realizadas as alterações econômicas dos aeroportos delegados, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) adote a antiga metodologia de reajustes anuais com base no IPCA. Assim, a lacuna existente no contrato de concessão foi suprida por meio das resoluções AGERBA nº 31 de 03 de agosto de 2022 e nº 32 de 1

Dito isto, começo a opinar:

O artigo 17º e 18º determina a metodologia de cálculo do reajuste (00051783281).

Art. 17º - O valor dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times IPCA_t / IPCA_0 (1-x)^t = P_0 \times (IPCA_t / IPCA_0) x (1-x)^t$$

Onde:

P_t : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;

P₀ : Tarifa aeroportuária prevista na portaria Nº103/SRA de 11 de janeiro de 2019;

IPCA₀: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;

IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.

X: Fator x

§1º - Será considerado o fator X de -1,589% conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 18º - O valor das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times IPCA_t / IPCA_0 = P_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

P_t : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;

P₀ : Tarifa aeroportuária prevista na portaria Nº103/SRA de 11 de janeiro de 2019;

IPCA₀: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;

IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.

Uma vez que as tarifas foram estabelecidas na resolução Nº 32 de 18 de junho de 2021 (00052652392), posteriormente a portaria da ANAC que define a tarifa P₀, não há a cláusula 17.

Somado a isto, o artigo 19º estabelece que caso o aeroporto não tenha sido classificado pela ANAC, prevalecerá a tarifa homologada na AGERBA. Dessa forma, utilizar junho/2021) as previstas na resolução Nº 32 de 18 de junho de 2021 (00052652392),

No caso concreto, temos:

	jun/21	jun/22	jun/23	jun/24	jun/25
IPCA	5769,98	6455,85	6659,95	6941,51	7312,97
Reajuste Acumulado		1,11887	1,15424	1,20304	1,26742
Reajuste Linear		1,118869	1,031615	1,042277	1,053513
Reajuste Linear		14,80%	15,42%	20,20%	26,74%

%acumulado		11,09%	13,42%	20,00%	20,14%
%linear		11,89%	3,16%	4,23%	5,35%

$P1 = P0 \times (7312,97/5769,98)$
 $P1 = P0 \times 1,26742$

Aplicando-se o índice de reajuste calculado acima às tarifas iniciais do Contrato de Concessão, temos:

GRUPO I		GR	
TARIFAS DE EMBARQUE		TARIFA UNIFICADA D	
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	DOMÉSTICO	
R\$ 45,64	R\$ 80,80	TUF	TUV (tonelada-hora)
TARIFA DE CONEXÃO		R\$ 233,92	R\$ 74,10
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA	
R\$ 13,95	R\$ 13,95	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
TARIFA DE POUSO		R\$ 38,68	R\$ 3,56
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL	TARIFA DE PERMANÊNCIA	

R\$ 14,29	R\$ 38,11	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Pátio de manobra		R\$ 2,55	R\$ 0,72
DOMÉSTICO	INTERNACIONAL		
R\$ 2,82	R\$ 7,59		
TARIFA DE PERMANÊNCIA -Área de Estadia			
R\$ 0,60	R\$ 1,55		

TARIFA DE CAPATAZIA DE CARGA IMPORTADA	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	
TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA APLICADA EM CASOS ESPECIAIS	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O P
1º - Até 04 dias úteis	
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	

Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 19,84
TARIFA DE CAPATAZIA DA CARGA IMPORTADA EM TRÂNSITO	
VALOR SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO (por quilograma)	
Observação:	
1. Cobrança Mínima de	R\$ 99,18
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas Tarifas de Capatazia e Armazenagem de Carga Importada	

TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA DESTINADA A EXPORTAÇÃO	
PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O P
1º - Até 04 dias úteis	
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	

Observação:	
1. Cobrança Mínima no TECA de origem de	R\$ 7,94
Cobrança Mínima no TECA de Transito de	R\$ 3,97
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento do transporte aéreo previsto	

Oportunamente, informa-se que foram realizadas diversas tentativas para obtenção do plano de negócios da concessão junto à concessionária, conforme demonstrado a seguir, par

- Despacho 00031821629, processo 081.2163.2021.0001059-77, ano 2021
- Ofício 00052792328, processo 081.2159.2022.0004159-31, ano 2022
- Ofício DE/DQS/NGCTRAP/TRA N° 071/2023 (00078410419), processo 081.2159.2023.0002868-81, ano 2023

A concessionária somente respondeu com a apresentação de um fluxo de caixa, como proposta de plano de negócios, após o processo de reajuste tarifário referente ao ano de 2024

A DTAF solicitou ao Núcleo que notificasse a concessionária para que esta apresentasse as seguintes informações. Diante disso, observa-se preliminarmente que o plano apresenta as seguintes características: (Id 00099436094)

- Prazo de 15 anos, conforme previsto no Contrato de Concessão AGERBA nº 01/2016;
- Taxa Interna de Retorno (TIR) negativa, com projeção de prejuízos do 1º ao 9º ano e lucro somente do 10º ao 15º ano;
- Ausência de receitas provenientes de pouso, permanência, TAT e capatazia;

- Ausência de custos com outorga, em desacordo com o disposto no Contrato de Concessão AGERBA nº 01/2016;
- Ausência de investimentos ao longo do período de concessão, também em desconformidade com o Contrato de Concessão AGERBA nº 01/2016.

Após novas rodadas de solicitações, a concessionária apresentou outras versões do plano de negócios (id 00106069975; 00112461538 e 00112510107). No entanto, todas uma vez que a Taxa Interna de Retorno (TIR) permanece negativa, ainda que tenham sido utilizados dados de demanda divulgados pela plataforma Horus (<https://horus.labtrans.ufsc.br/gerencial/#Principal>), restando, porém, a confirmação dos custos efetivos envolvidos na concessão.

Considerando que a concessionária apresentou documentações preliminares visando à realização da modelagem econômico-financeira para definição da estrutura tarifária do Aeroporto de Comandatuba, conforme dados da plataforma Horus, é considerada baixa em comparação a outros aeroportos, sugere-se, para a manutenção do equilíbrio da concessão, que o reajuste tarifário referente ao ano de 2025 seja concedido conforme os cálculos apresentados nesta nota técnica. Recomenda-se, ainda, a continuidade da definição da estrutura tarifária e modelagem econômica do Aeroporto.

Conclusão

O reajuste das tarifas aeroportuárias com base no IPCA foi de **5,35 %**. Por esse motivo, sugere-se o encaminhamento do processo para:

- O núcleo de terminais comunicar a SOCICAM os valores das tarifas reajustadas.
- Autorização do Diretor Executivo da abertura de consulta pública referente ao reajuste linear real de 5,35 % , seguindo a resolução ANAC Nº 392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

Após a autorização da Diretoria Executiva, recomendo o encaminhamento do processo para ASPE visando a abertura da consulta pública no dia 18/08/2025 e a finalização em 28 dias úteis (Aviso id 00119910851):

- Minuta da Resolução que institui o reajuste linear de 5,35 % das Tarifas cobradas pela utilização do Terminal Aeroportuário de Comandatuba (00119909590)
- Nota técnica nº 0708/2025/DTAF (Id 00119893983);
- Planilha com memorial de cálculo do reajuste (id 00118942888)



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARLA DUARTE SILVA**, Assessor Técnico, em 07/08/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119893983** e o código CRC **7F3E2B9F**.